PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290-000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2200 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Autoriza concessão de reajuste salarial aos Servidores do Município de Formiga, Ativos e Inativos e da Administração direta e indireta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Formiga, autorizado a conceder o reajuste de 24.89182% (Vinte e quatro ponto oitenta e nove, cento e oitenta e dois por cento), calculados sobre os salários, vencimentos e proventos competência novembro de 1993, a todos os servidores e inativos da Administração direta e indireta.

§ Único - O reajuste, que se refere o artigo Primeiro, desta Lei, será concedido em 1º de dezembro de 1993.

Art. 2º - As despesas desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, vigentes.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor, nada de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Dezembro de 1993, revoga-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO,
Chefe de Gabinete